

# Presidência da República Secretaria Geral Secretaria de Administração Diretoria de Recursos Logísticos Coordenação-Geral de Licitação e Contrato Coordenação de Licitação

# DECISÃO EM RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 001-PE 018/2013

Assunto: Decisão de Recurso

Referência: PE 018/2013 – Seguro de Veículos

Processo: 00185.003401/2012-42

# 1. Dos Fatos Preliminares

Em 12 de abril de 2013 foi aberta sessão da licitação instaurada pela Presidência da República, visando à seleção e contratação de empresa para prestação de serviço de seguro total dos veículos pertencentes à frota da Presidência da República, à disposição da Secretaria de Segurança Presidencial da Presidência da República (SPR/PR), nas cidades de Brasília/DF, Porto Alegre/RS e São Paulo/SP.

Após convocação da licitante classificada em primeiro lugar, a empresa BRASILVEÍCULOS COMPANHIA DE SEGUROS (1ª colocada) teve sua proposta aceita, habilitada e foi declarada vencedora do certame, de acordo com a verificação da documentação apresentada e aprovada pela área técnica demandante (Proposta - fls. 116 A 118, Declaração de Pleno Conhecimento das Condições de Vistoria – fl. 119, Aprovação da área técnica – fl. 128).

Declarado o vencedor, a licitante ALLIANZ SEGUROS S/A registrou a intenção de interpor recurso.

Verificado os pressupostos recursais, quais sejam, sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação, foi acatada a intenção de recurso e, de imediato, aberto o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões de recurso, na forma do art. 26 do Decreto n.º 5.450/2005.

### 2. Dos Recursos

Transcorrido o prazo de 3 (três) dias, a empresa **ALLIANZ SEGUROS S/A** registrou seu recurso conforme descritos abaixo, in resumen:

A recorrente afirma que a decisão de declarar a empresa **BRASILVEÍCULOS COMPANHIA DE SEGUROS** foi "incorreta habilitação da BRASILVEÍCULOS COMPANHIA DE SEGUROS", pelos seguintes motivo:

- Que o encaminhamento da proposta da licitante vencedora excedeu o prazo previsto para envio da proposta.
- Que a licitante vencedora descumpriu os requisitos de apresentação da proposta.

Por fim a recorrente requer que:

(...) seja dado provimento total do Recurso interposto, e seja reformada a r. decisão proferida na Ata da sessão destinada à realização do PREGÃO ELETRÔNICO nº 18/2013, exarada em 17/04/2013, declarando a ALLIANZ SEGUROS S/A, vencedora, legítima do PREGÃO em tela, por satisfazer todos os requisitos previstos no Edital de Licitação, inabilitando, por conseguinte, a licitante BRASILVEÍCULOS, em razão das irregularidades apontadas, por ser JUSTO E CORRETO."".

### 3. Das Contrarrazões aos Recursos

Após o encerramento do prazo das razões dos recursos, foi concedido o mesmo prazo para registro das contrarrazões. A empresa **BRASILVEÍCULOS COMPANHIA DE SEGUROS** não registrou as suas contrarrazões.

## 4. Da Análise

Preliminarmente cabe destacar que "No Direito Administrativo a instrução do processo deve ser contraditória, ou seja, é essencial que ao interessado ou acusado seja dada à possibilidade de produzir suas próprias razões e provas e, mais que isso, que lhe seja dada à possibilidade de examinar e contestar argumentos, fundamentos e elementos probantes que lhe sejam favoráveis. O princípio do contraditório determina que a parte seja efetivamente ouvida e que seus argumentos sejam efetivamente considerados no julgamento." (http://www.jusbrasil.com.br/topicos/288930/principio-do-contraditorio)

A licitação objetiva garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, de maneira a assegurar oportunidade igual a todos os interessados e possibilitar o comparecimento ao certame do maior número possível de concorrentes.

A Lei nº 8.666, de 1993, ao regulamentar o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, estabeleceu normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Os seguintes princípios básicos que norteiam os procedimentos licitatórios devem ser observados, dentre outros:

Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório

Obriga a Administração e o licitante a observarem as normas e condições

estabelecidas no ato convocatório. Nada poderá ser criado ou feito sem que haja previsão no ato convocatório.

Isto posto, cabe salientar que a empresa recorrida, não registrando suas contrarrazões de recurso, deixou de apresentar argumentos e fatos que lhe fossem favoráveis.

No caso do apontamento da recorrente alegando que a proposta de preços da empresa BRASILVEÍCULOS está em desacordo com os requisitos estabelecidos em edital, não cabe prosperar eis que a proposta da licitante vencedora cumpriu com todas as exigências exigidas em edital.

Em relação ao pedido da recorrente de que seja declarada vencedora, "legítima do pregão em tela" não encontra sustentação devido à empresa, ao final do certame, ser a terceira colocada no pregão e, caso fosse dado provimento ao recurso, as licitantes remanescentes teriam que ser convocadas na ordem de classificação.

Em relação à extrapolação do prazo previsto no subitem 5.9 do edital, após análise da ata da sessão pública fica evidente que a licitante BRASILVEÍCULOS foi convocada às 10:19:44hs do dia 12 de abril de 2013 e anexou sua proposta às 12:34:22hs, descumprindo, assim, o prazo de 02 (duas) horas previsto no subitem 5.9 do edital. Cabe ressaltar que às 10:12:22hs foi postada mensagem deste pregoeiro, no chat do sistema Comprasnet, informando que a sessão pública seria suspensa **após** o envio da proposta da empresa classificada em primeiro lugar. (grifo nosso).

### 5. Da Conclusão

Após verificação e análise das razões de fato e de direito ofertadas nos Recursos, <u>CONHEÇO</u> o recurso interposto pela RECORRENTE, por serem tempestivos e estarem nos moldes legais para, NO MÉRITO, julgá-los **parcialmente** <u>PROCEDENTES</u>, <u>particularmente ao que se refere ao descumprimento do prazo de envio da proposta, e, desta forma, encontrar motivação para a postulada revisão do respectivo ato administrativo.</u>

Diante do exposto, <u>reformulo</u> a decisão da habilitação e classificação da licitante **BRASILVEÍCULOS COMPANHIA DE SEGUROS** para o Item Único do Pregão n.º 018/2013, e em conseqüência, **voltar-se-á à fase de aceitação das propostas** para **recusa da proposta** da empresa BRASILVEÍCULOS e **convocação** das licitantes remanescentes, **na ordem de classificação**.

Informo que a íntegra da decisão de recurso encontra-se no sitio: www.secretariageral.gov.br/secretaria-de-administracao/licitacoes.

Informo que os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Assessoria Técnica de Licitação, Anexo III, Ala "A" do Palácio do Planalto, Sala 207, em Brasília - DF, nos dias úteis, no horário de 9h às 12h e de 14h às 17h horas.

Cezar Wilker Tavares S. Rodrigues
Pregoeiro / PR